A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO apresenta ao egrégio Plenário o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2000

Autoriza o Município a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Artigo único - Fica o Município de Agudo autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, em acordo com o seguinte texto:

"**CONVÊNIO**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE AGUDO, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO, O DESENVOLVIMENTO E A EXECUÇÃO DO RS RURAL ESPECIAL – AÇÕES DE COMBATE AOS EFEITOS DA ESTIAGEM, PARA A PERFURAÇÃO DE POÇOS NO MUNICÍPIO.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através de sua Secretaria da Agricultura e Abastecimento, neste ato representado por seu Titular, Engº Agrº José Hermetto Hoffmann, doravante denominada SECRETARIA e o MUNICÍPIO DE AGUDO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Lauro Reinoldo Reetz, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente CONVÊNIO, com fundamento na legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objetivo a implementação, o desenvolvimento e a execução do **PROGRAMA RS RURAL ESPECIAL – Ações de Combate aos Efeitos da Estiagem**, para a perfuração de poços no Município de Agudo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES:

Os partícipes atuarão conjuntamente, obrigando-se a adotar todas as medidas tendentes ao desenvolvimento, execução e consecução do objeto do presente convênio, conforme segue:

I – São atribuições da Secretaria:

- traçar a política orientadora na implementação do Programa RS RURAL ESPECIAL – Ações de Combate aos Efeitos da Estiagem;
- estabelecer os requisitos para solicitação de financiamentos do Programa;
- promover ampla divulgação do Programa RS RURAL ESPECIAL – Ações de Combate aos Efeitos da Estiagem, direcionada aos agricultores atingidos pela estiagem, junto aos órgãos estaduais e municipais participantes, bem como à opinião pública em geral;
- verificar através do Departamento de Comandos Mecanizados, da Secretaria, a potencialidade da área do município, para perfuração do poço, realizando a avaliação topográfica e geológica;
- disponibilizar as máquinas e o pessoal necessários à perfuração dos poços;
- comprometer-se a disponibilizar as máquinas e o pessoal necessários para uma nova perfuração, caso a primeira seja mal sucedida.

II – São obrigações do MUNICÍPIO:

- acompanhar os grupos de beneficiários e a assistência técnica na elaboração dos projetos;
- o transporte dos equipamentos necessários à execução da obra até o local de perfuração;
- o transporte de todo material utilizado no salvamento e/ou conserto de equipamentos utilizados durante a realização dos trabalhos;
- o fornecimento e manutenção, no local da perfuração, de estoque de combustível, lubrificantes e água;
- prover instalações adequadas, no local da perfuração, para a guarda do equipamento e materiais a serem utilizados durante o trabalho;
- disponibilizar materiais e demais insumos necessários para uma nova perfuração, caso a primeira seja mal sucedida;
- prestar contas ao Estado de sua contrapartida ao Programa, de acordo com os projetos correspondentes, num período de sessenta dias após o término das obras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE DO ESTADO POR EVENTUAL INUTILIZAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DA OBRA:

Após concluídos os serviços tratados no presente convênio e retirados do local da obra o equipamento e o pessoal, não caberá ao **ESTADO** qualquer responsabilidade pela eventual inutilização parcial ou total da obra.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES:

O não cumprimento dos partícipes de qualquer das obrigações enumeradas no presente convênio, ensejará a suspensão dos trabalhos até a respectiva e efetiva regularização.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio vigerá pelo prazo de 12 meses após a publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

Qualquer convenente poderá rescindir o presente ajuste mediante comunicação com antecedência mínima de 30 dias. Após o decurso de tal prazo ficará o convênio rescindido, sem que caiba aos convenentes qualquer direito a indenização, ficando, desta forma, desobrigados de qualquer ônus, ressalvados os referentes ao prazo durante o qual houver vigorado o convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORDEM NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O **ESTADO** salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, obriga-se a iniciar os trabalhos tão logo o **MUNICÍPIO** propicie as condições previstas neste Convênio, respeitando a programação do DCM.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ESTADUAIS:

As despesas estaduais decorrentes da execução do presente instrumento, no montante de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), correrão por conta dos créditos abaixo especificados, repassados aos beneficiários do Programa RS Rural, através do BANRISUL:

Unidade orçamentária: 1562
Atividades: 8009
Recursos: 005/0926

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS MUNICIPAIS:

As despesas municipais decorrentes da execução do objeto do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações municipais:

07 – SECRETARIA DA AGRICULTURA
2.051- Incentivo a Agricultura
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente instrumento, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Porto Alegre/RS, ___ de _____ de 2000.

(Ass.) Engº Agrº José Hermetto Hoffmann - Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento / Lauro Reinoldo Reetz - Prefeito Municipal de Agudo”**.**

AGUDO, AOS ...

Agudo, 02 de junho de 2000.

Ver. Vilson Dias
Vice-Presidente

Ver. Nico Stefenon
Presidente

Ver. Léo Annunciação
Secretário